



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 5891

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, que entre si celebram o Município de Brumado e o Estado da Bahia.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 - Centro
CEP: 46100-000 - Brumado-BA



**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E O ESTADO DA BAHIA.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, 415, Centro, CEP: 46100-000, em Brumado/Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, portador do RG nº 04000130-02, inscrito no CPF sob o nº 143.217.696-04, residente e domiciliado na Vila Catiboaba, Casa 16, CEP: 46100-000, em Brumado/Bahia.

CONCESSIONÁRIO: ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 360, Terceiro Andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 40.301-155, em Salvador/Bahia, por meio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, representada por seu secretário, Sr. **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, portador do RG nº 2.084.095-05, inscrito no CPF sob o nº 356.937.465-34, residente e domiciliado, na Quadra C, Conjunto Centenário, nº 17, Bairro Queimadinha, CEP: 44.031-470, em Feira de Santana/Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, do imóvel localizado na Rua Vereador Elias Ataíde, Bairro São José, na cidade de Brumado/Bahia, com área de 24.263 m² (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados), registrado sob matrícula 20.496, livro 2-G-R, fls. 85, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado-BA, com a descrição perimétrica especificada no Anexo I da Lei 1.916 de 19 de Agosto de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto deste instrumento acompanha as disposições da Lei Municipal nº 1.916 de 19 de Agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com o Estado da Bahia para sediar outro Colégio Estadual no Município de Brumado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

A concessão de direito real de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CONCESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para o seguinte fim público: construção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



funcionamento de outro Colégio Estadual no Município de Brumado, o qual funcionará ensino médio em tempo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I- manter sob sua guarda e responsabilidade o bem que lhe fora concedido o direito real de uso;
- II- não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV- zelar pela manutenção e conservação do imóvel concedido, devendo, se for o caso, o CONCESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para garantir a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CONCEDENTE para a devida autorização;
- V- assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI- responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII- prestar todas as informações solicitadas pelo CONCEDENTE referentes ao bem cedido, assim como, permitir o acesso dos servidores do Município de Brumado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII- devolver ao CONCEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer, será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- IX- assumir, a partir da assinatura deste Termo e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das atividades do CONCESSIONÁRIO;
- X- providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;
- XI- contratar seguro com seguradora idônea, para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel concedido, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no local.
- XII- As despesas notariais relativas à lavratura da escritura pública da Concessão de Direito Real de Uso e o respectivo registro, no cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 - Centro
CEP: 46100-000 - Brumado-BA



imobiliário, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, a que se refere o inciso XI desta cláusula, será entregue ao CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar esta concessão de direito real de uso, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CONCEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CONCESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CONCEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidores designados, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à Secretaria Municipal da Administração - SEMAD.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I- desvio da finalidade prevista na cláusula segunda desse termo;
- II- não construção da Unidade Estadual de Ensino no prazo de 2 (dois) anos;
- IV- desativação dessa segunda Unidade Escolar para qual é destinado o imóvel ora cedido;
- V- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de resili-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VI- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CONCEDENTE;
- VII- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não restituição do bem concedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CONCESSIONÁRIO, autorizando o CONCEDENTE a adotar todas as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 - Centro
CEP: 46100-000 - Brumado-BA



administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a devolver o imóvel objeto do presente Termo, em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responderá o CONCESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem concedido, durante o período de sua posse.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de perda da concessão, o imóvel será automaticamente revertido ao CONCEDENTE, independente de qualquer formalidade e sem indenização ao CONCESSIONÁRIO pela utilização e/ou por benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:

Eventual tolerância do CONCEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

O recebimento do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, na hipótese de devolução do imóvel ao CONCEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram este Instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de devolução do bem, conforme previsão da cláusula sexta, somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel concedido, será considerado devolvido.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Brumado como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens imóveis do Município estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Brumado sob a forma de extrato.

Brumado, 24 de Agosto de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário da Educação do
Estado da Bahia

Testemunhas:

RG: 07.49615-28
CPF: 825.060.855-20

RG: 14.387588-47
CPF: 036.588.495-25